



PARECER 1/2022 - REI-APDI/REI-PRODI/REITORIA/IFG

PARECER CMBio/IFG nº 01/2022

Senhores membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (Consup/IFG),

Considerando que o Consup/IFG, por ocasião de sua 76ª Reunião, realizada em 2 de fevereiro de 2022, deliberou que o Comitê de Mitigação e Biossegurança do IFG (CMBio/IFG), nomeado pela Portaria nº 179 - Reitoria-IFG, de 3 de fevereiro de 2022, deveria avaliar a conveniência/oportunidade de se propor ajustes nos indicadores para retorno gradual das fases epidemiológicas, atualmente previstos no item 2.2.1 da RESOLUÇÃO 118/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de dezembro de 2021, disponível em https://www.ifg.edu.br/attachments/article/209/RESOLU%C3%87%C3%83O%20118_2021%20-%20REI-CONSUP_REITORIA_IFG.pdf, em especial o indicador 1.1 "Situação do Indicador do risco para Covid-19 na Região de Saúde";

Considerando que compete ao CMBio/IFG elaborar e validar os indicadores de saúde globais e específicos que nortearão a definição das ações do Plano de Ação Geral para o retorno seguro e gradual das atividades presenciais acadêmicas e administrativas no IFG, bem como propor ajustes nos marcos normativos exarados pela gestão do IFG e garantir o alinhamento técnico desses documentos, atuando junto ao Comitê Central de Acompanhamento Covid-19 do IFG, nos termos dos incisos I e III do art. 2º da Portaria nº 179 - Reitoria-IFG/2021;

Considerando que a RESOLUÇÃO 118/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG estabeleceu em seu Quadro 1, contido no item 2.2.1, que o IFG deve empregar um conjunto de cinco indicadores para a definição da fase epidemiológica de cada uma das unidades do IFG, entre eles o indicador 1.1 "Situação do Indicador do risco para Covid-19 na Região de Saúde" calculado e disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de Goiás (SES-GO);

Considerando que a Reitoria do IFG, orientada pelo Comitê Central de Acompanhamento Covid-19 do IFG, nomeado pela Portaria 2126 - Reitoria IFG, de 16 de dezembro de 2021, encaminhou à SES-GO, Ofício 30/2022 - Reitoria/IFG, de 2 de fevereiro de 2022, em que questiona se existe algum tipo de estudo com o objetivo de atualizar o método de cálculo do Índice de Risco considerando eventual alteração do cenário epidemiológico;

Considerando que após a 76ª Reunião do Consup/IFG, no dia 4/2/2022, a SES-GO publicou nota informativa em seu sítio eletrônico, disponível em <https://www.saude.go.gov.br/noticias/14691-nota-informativa-descontinuidade-do-mapa-de-risco-como-ferramenta-de-avaliacao-da-pandemia>, informando que não irá publicar o Mapa de Risco para avaliação da pandemia a partir de 4/2/2022, conforme transcrição apresentada a seguir:

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) informa que, a partir desta sexta-feira (04/02), o uso do Mapa de Risco para avaliação da pandemia de Covid-19 será descontinuado. No atual momento, a ferramenta não é a melhor medida para traduzir a realidade epidemiológica no território goiano. A decisão considera o avanço da vacinação e o perfil da variante do vírus que está em circulação.

Nas ondas anteriores, o Mapa de Risco foi importante para avaliação da situação e auxílio na tomada de decisões, visto que ainda não estavam disponíveis medidas mais efetivas de controle da doença, como as vacinas. Porém já é claro que a imunização é a melhor estratégia para redução de internações, casos graves e óbitos pela Covid-19 e que medidas não farmacológicas devem ser aplicadas e dosadas de acordo com o cenário.

Além disso, a variante que está predominantemente em circulação no momento atual apresenta características diferentes das demais, como a alta transmissibilidade, o que gera um número explosivo de novos casos em um curto período de tempo, exigindo controle dos contaminados e rastreamento de seus contatos para quebra da cadeia de transmissão.

No momento, a SES-GO acredita que o controle rigoroso para acesso a locais fechados, com apresentação de comprovante de vacinação, teste com resultado negativo, uso de máscara e higienização das mãos são as medidas mais efetivas para o enfrentamento à pandemia.

A partir dessas considerações, a pasta trabalha na atualização da nota técnica que dispõe de recomendações gerais sobre medidas sanitárias que poderão ser seguidas pelos municípios. O documento considera o cenário atual da cobertura vacinal no Estado, além da redução da gravidade das internações e da taxa de letalidade da doença, apesar do número elevado de casos neste momento. Estas recomendações e estratégias podem e devem ser alteradas de acordo com o cenário epidemiológico e evidências apresentados.

Feito breve relato, este CMBio/IFG exara o seguinte parecer:

1) Diante da indisponibilidade do indicador 1.1 "Indicador do risco para Covid-19 na Região de Saúde", que a partir de 4/2/2022 não será mais calculado e publicado pela SES-GO, o Comitê Central de Acompanhamento Covid-19 do IFG, nomeado pela Portaria IFG nº 2126/2021, deverá considerar os outros quatro indicadores previstos na RESOLUÇÃO 118/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG quando da elaboração do Boletim Epidemiológico Semanal, mantendo-se a mesma metodologia de cálculo prevista no marco normativo supracitado, e que vem sendo empregada pelo Comitê.

2) A construção de bons indicadores demandam um conjunto de características técnicas que garantam confiabilidade metodológica, estabilidade, sensibilidade e disponibilidade, por esse motivo, o CMBio/IFG sugere que o "Indicador do risco para Covid-19 na Região de Saúde", ora descontinuado, não seja substituído sem o aprofundamento teórico que está sendo realizado pela SES-GO.

3) Caso a SES-GO retome o cálculo e a publicação do "Indicador do risco para Covid-19 na Região de Saúde", ainda que, com o emprego de um diferente conjunto de marcadores, o Comitê Central de Acompanhamento Covid-19 do IFG deverá voltar a empregá-lo para a elaboração do Boletim Epidemiológico Semanal. Neste caso, caberá a este CMBio/IFG avaliar a nova composição do indicador e, se julgado conveniente e oportuno, solicitar eventual ajuste na RESOLUÇÃO 118/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG ao Consup/IFG.

4) Considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (GGMED), ampliou o uso dos imunizantes para crianças com idade entre 5 e 11 anos, conforme comunicado disponível em https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/SEI_ANVISA1712695ComunicadoPublico.pdf, esta CMBio/IFG sugere que a RESOLUÇÃO 118/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG seja retificada de forma a deixar claro que o indicador "Índice de vacinação da população" deve considerar a população apta a receber a 2ª dose ou dose única da vacina, indo ao encontro do monitoramento realizado pela SES-GO.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em resposta à solicitação feita pelo pleno do Consup, em 2/2/2022, e ao Comitê Central de Acompanhamento Covid-19 do IFG, para as providências julgadas necessárias.

Goiânia, 8 de fevereiro de 2020.

WEBER TAVARES DA SILVA JUNIOR
Secretário do CMBio/IFG - Portaria IFG nº 179/2022

LORENA PEREIRA DE SOUZA ROSA
Presidente do CMBio/IFG - Portaria IFG nº 179/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lorena Pereira de Souza Rosa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 09/02/2022 12:05:11.
- **Weber Tavares da Silva Junior, ASSESSOR - CD4 - REI-APDI**, em 09/02/2022 12:02:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 244335

Código de Autenticação: 07d1f0ef10



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040

(62) 3612-2248 (ramal: 2248)